



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 16/2024

Processo: 00.006801/2024-64

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Prop_15_Transporte fluvial de produtos tóxicos

Interessado: Sistema Confea/Crea

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	N/A
ASSUNTO :	Transporte fluvial de produtos tóxicos

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO reunidos em Natal/RN, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O transporte de produtos perigosos por meio da via fluvial não possui a obrigação de anotação de uma ART para a sua execução.

b) Propositura:

Incluir no Manual de Fiscalização da Agronomia, a fiscalização do transporte de produtos perigosos (defensivos, fertilizantes, corretivos, etc) via fluvial, no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica da operação.

c) Justificativa:

Tendo em vista que o transporte de cargas na região Amazônica é quase em sua totalidade por meio fluvial, é de suma importância rastrear e monitorar o transporte modal fluvial e terrestre de produtos perigosos (fertilizantes e agrotóxicos), procurando conferir segurança e preservação do meio ambiente, da fauna e da flora.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 10.233/2001;
 Resolução ANTT nº 5.947/2021;
 Decreto nº 96.044/1988;
 Norma ABNT NBR 7500/2020;
 Portaria nº 204/1997 do Ministério dos Transportes;
 Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997.
 Decreto nº 4.136/2002;
 Norma da Diretoria de Portos e Costas (DPC) – NORMAM-29/DPC;
 Resolução ANTAQ nº 2.510/2012;
 Norma ABNT NBR 15429;
 Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) e Código IMDG (Código Marítimo Internacional para Mercadorias Perigosas);
 Resolução ANTAQ nº 54/2021;

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	-	-	-	-	Coordenador
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	26				

Desempate do Coordenador					
---------------------------------	--	--	--	--	--

Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Queiroz Barreto, Usuário Externo**, em 23/11/2024, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087491** e o código CRC **FE14ACC9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006801/2024-64

SEI nº 1087491